#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022

DISCIPLINA AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL - AJA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 17.383/2021, que institui o Programa Estadual Agente Jovem Ambiental – AJA como política pública destinada à inclusão socioambiental de jovens cearenses em situação de vulnerabilidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 2º** O Programa AJA tem o propósito de promover o engajamento da juventude na conservação dos recursos naturais por meio de ações ambientais em todo território cearense.

**Art. 3º** A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA é o órgão responsável pelo planejamento, gestão e execução do Programa AJA.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social – COEAS, a Coordenação Estadual do Programa Agente Jovem Ambiental.

#### CAPÍTULO I Da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

- **Art. 4º** Compete à Coordenação Estadual do Programa AJA:
- I elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa;
- II coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;
- III apoiar os municípios na proposição ou execução de atividades com os AJAs;
- IV divulgar, fomentar e buscar parcerias para o programa;
- V realizar ou promover capacitação para os AJAs, parceiros ou interessados no âmbito do programa;
- VI criar e manter atualizado o Cadastro de Agentes Jovens Ambientais ativos no Programa;
- VII fazer o desligamento dos AJA via sistema;
- VIII receber mensalmente o Relatório de Acompanhamento Sistematizado RAS dos Coordenadores Regionais;
- **IX** receber o Relatório Mensal de atividades do Plano de Ação Comunitária (PAC) dos AJAs;
- X elaborar guia e demais documentos técnicos/operacionais com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do programa;
- XI elaborar o Relatório Mensal Sistematizado do Programa AJA;
- XII realizar mensalmente o pagamento do auxílio financeiro aos AJAs;
- XIII gerenciar e acionar, quando for o caso, o seguro acidente para os AJAs;
- **XIV** oferecer suporte telefônico e eletrônico aos coordenadores, supervisores locais e AJAs;
- XV gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do Curso de Formação.

## CAPÍTULO II Dos Agentes Jovens Ambientais

- Art. 5° Considera-se Agente Jovem Ambiental a pessoa física que:
- I possua idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- II- integre famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico;
- III esteja matriculado ou tenha concluído o ensino médio em escola pública do Estado do Ceará.

- **Art. 6º** A participação dos jovens no Programa AJA ocorrerá, exclusivamente, após classificação em processo seletivo precedido por Edital Público de Seleção.
- **Art.** 7º Para a admissão do jovem na condição de Agente Jovem Ambiental é obrigatória a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa (Anexo I), atendendo ao disposto no § 5.º, do Art. 2º, da Lei nº 17.383/2011.
- **Art. 8º** O cadastramento dos jovens na plataforma de ensino *online*, bem como no cartão-benefício, será feito pela SEMA mediante as informações prestadas no ato da inscrição.
- **Parágrafo único.** É de total responsabilidade do jovem a veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer nas sanções legais aplicáveis.
- **Art. 9º** O AJA deverá passar por um Curso de Formação, em formato de Ensino à Distância EAD, com duração mínima de 60h.
- § 1º O jovem terá o período máximo de 02 (dois) meses para conclusão do Curso de Formação e elaboração do Plano de Ação Comunitário PAC no Ambiente Virtual de Aprendizagem, contados a partir da data de sua inserção na plataforma de aprendizagem online
- § 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, será emitida pelo Coordenador Regional advertência expressa ao AJA, que deverá concluir o Curso de Formação e elaboração do Plano de Ação Comunitária no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da advertência, sob pena de ser desligado definitivamente do Programa.
- **Art. 10.** Compete ao Agente Jovem Ambiental:
- I aderir ao Programa Agente Jovem Ambiental por meio da assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;
- II desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Programa Agente Jovem Ambiental;
- III seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelo Supervisor Local, com anuência do Coordenador Regional;
- IV manter comportamento compatível com o decoro do serviço público;
- V observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VI tratar com cordialidade os colaboradores do Programa, demais AJAs e o público em geral, inclusive nas redes sociais e atividades virtuais;
- VII respeitar as normas legais e regulamentares;
- VIII justificar as ausências nos dias em que estiver convocado para reuniões e/ou atividades com o Supervisor Local e/ou Coordenador Regional, sejam presenciais ou virtuais:
- IX informar obrigatoriamente sobre situação de aquisição de vínculo empregatício e/ou mudança de município;
- **X** Divulgar nas redes sociais as atividades do seu PAC.

- **Art. 11.** Os AJAs deverão realizar as seguintes atividades:
- I Mobilizar, por meio dos PACs, as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores, preferencialmente no entorno de áreas protegidas e de equipamentos mantidos pelo Poder Público;
- II Apoiar a gestão ambiental de todas as esferas governamentais no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- III Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, entre outras ações ambientais;
- IV Colaborar para conservação da biodiversidade do Ceará, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.
- **Art. 12.** O beneficiário do Programa Agente Jovem Ambiental que descumprir, injustificadamente, ou ainda, de má-fé, qualquer dos critérios estabelecidos nesta normativa, sujeitar-se-à além das penalidades cíveis e penais, às sanções administrativas deliberadas pela Comissão Especial para Acompanhamento do Programa Agente Jovem Ambiental, estabelecida pela Portaria nº 157/2021, publicada no D.O.E. em 15 de Dezembro de 2021.

## CAPÍTULO III Do Papel dos Municípios

- **Art. 13.** Os gestores locais que assinarem os Acordos de Cooperação Técnica ACT deverão cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II) e Cronograma (Anexo III), sob pena de rescisão da parceria motivada pelo inadimplemento de cláusulas constantes no ACT.
- **Art. 14.** Os representantes municipais designados como Supervisores Locais serão responsáveis pelo perfeito e permanente intercâmbio de informações entre os acordantes, assim como pela sua manutenção, indispensáveis à execução dos PACs pelos jovens.
- **Art. 15.** Competirá aos Supervisores Locais:
- I Monitorar o Programa AJA no âmbito do município/localidade;
- II Apoiar o AJA na elaboração e execução do PAC;
- **III** Articular ações com instituições parceiras;
- **IV** Fomentar as ações intersetoriais e entre as entidades municipais, estaduais e federais;

- V Auxiliar as atividades do Coordenador Regional;
- VI Contribuir para o fortalecimento e divulgação do Programa;

**Parágrafo único**. Recomenda-se que o município parceiro disponibilize, quando possível, apoio técnico, logístico e operacional, tais como transporte e alimentação aos AJAs, quando convocados para reuniões/atividades coletivas realizadas no município e técnicos que possam auxiliar no desenvolvimento dos PACs.

## CAPÍTULO IV Dos Planos de Ação Comunitária

- **Art. 16.** O Plano de Ação Comunitária PAC é o projeto socioambiental elaborado pelo jovem, a partir de sua realidade local, no último módulo da fase de capacitação online.
- **Art. 17.** O PAC deverá conter, obrigatoriamente, o local de ação, prazo de execução, título, justificativa, objetivo, ações, metodologia, geolocalização, objetivos do desenvolvimento sustentável e eixo temático.
- **Art. 18.** Será permitido aos AJAs de uma mesma localidade o desenvolvimento de PACs coletivos, desde que, apresentados no plano, as ações específicas de cada Agente.
- **§ 1º** Os relatórios de cada AJA devem contemplar suas respectivas ações dentro do PAC coletivo.
- § 2º Cabe ao Supervisor Local incentivar o diálogo e as parcerias entre PACs similares em um mesmo município.
- **Art. 19.** Cada PAC deve ser geolocalizado, apresentando as coordenadas de latitude e longitude do local da ação.
- **Art. 20.** Preferencialmente, o Plano de Ação Comunitária terá duração entre 3 (três) e 6 (seis) meses para sua execução.
- § 1º Finalizado o prazo de execução do PAC, o AJA poderá reformular o mesmo ou deverá criar outro PAC no sistema.
- § 2º Durante toda a sua permanência no Programa, o AJA deverá obrigatoriamente estar com um PAC ativo
- **Art. 21.** O jovem deve executar o Plano de Ação Comunitária (PAC), com dedicação mínima de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, para seu desenvolvimento.
- **Art. 22.** O AJA deverá preencher e enviar ao seu respectivo Coordenador Regional para aprovação, Relatório Mensal de atividades (Anexo IV), no máximo até o último dia do mês.
- § 1º Caso o relatório enviado não seja aprovado pelo respectivo Coordenador Regional, o AJA poderá retificá-lo e enviá-lo no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da comunicação ao AJA do não aceite do Relatório.

- § 2º A não observância dos procedimentos descritos neste artigo acarretará o desligamento do jovem do Programa.
- **Art. 23.** A elaboração e formatação do Relatório Mensal será composto obrigatoriamente por:
- I Quanto ao texto:
- **a)** O relatório deverá conter a descrição detalhada da atividade, do tempo decorrido, do local de execução e dos proponentes de cada ação realizada.
- **b)** Quando os PACs forem coletivos será obrigatório descrever a ação de cada membro envolvido no PAC.
- c) O relatório não poderá conter somente ações extras.
- II Quanto às fotos:
- a) Será necessário anexar no mínimo 04 (quatro) fotos diferentes.
- b) Fotos sem contexto ou sem relação com o PAC serão desconsideradas.
- c) Nos casos dos PACs coletivos, todos os AJAs com nome no relatório deverão aparecer em pelo menos 01(uma) das 04 (quatro) fotos. O AJA que não apareça terá o nome desconsiderado para fins de comprovação de suas atividades no mês.
- d) Relatórios com fotos de meses anteriores ou fotos fraudadas serão desconsideradas.
- e) Preferencialmente, as fotos deverão conter os AJAs fardados executando as ações.

## CAPÍTULO V Dos Coordenadores Regionais

- **Art. 24.** Os Coordenadores Regionais serão responsáveis em dar o suporte aos AJAs e aos Supervisores Locais em suas regiões durante todas as fases do Programa.
- **Art. 25.** São atribuições dos Coordenadores Regionais:
- I Acompanhar e incentivar a assinatura dos ACT pelos municípios de sua região para adesão ao Programa AJA;
- II Distribuir logisticamente, junto com os Supervisores Locais do município, o fardamento e outros materiais para os AJAs de sua região;
- III Monitorar os AJAs na realização do Curso de Formação;
- IV Participar das capacitações do Programa AJA;
- V Participar/propor reuniões presenciais/virtuais com a SEMA, Supervisores Locais nos municípios e parceiros;

- VI Acompanhar e dar suporte aos Supervisores Locais municipais durante todas as fases do Programa AJA;
- VII Elaborar e enviar à SEMA o Relatório de Acompanhamento Sistematizado RAS mensal do Programa AJA de sua região;
- VIII Articular com meios de comunicação regional/local matérias e entrevistas sobre as ações dos AJAs;
- IX Articular, juntamente com o Supervisor Local do município, ações municipais do Programa AJA de sua região;
- **X** Realizar busca ativa, juntamente com o Supervisor Local do município, por AJAs que não estão realizando o Curso de Formação e as atividades;
- XI Assinar os Relatórios Mensais elaborados pela SEMA;
- XII Analisar e aprovar em tempo hábil à análise da SEMA o Relatório Mensal de atividades enviados pelos AJAS;
- XIII Emitir advertência ao AJA que se enquadrar nos casos previstos no artigo 39 desta normativa.
- **Art. 26.** O envio do Relatório de Acompanhamento Sistematizado RAS (Anexo V), deverá ser encaminhado à SEMA pelos Coordenadores Regionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.
- **Art. 27.** Compete aos Coordenadores Regionais encaminhar mensalmente, e quando houver, relação detalhada de advertências emitidas, bem como solicitações de desligamento, contendo exposição de motivos/justificativa de não atendimento aos critérios de permanência no Programa, previstos no âmbito da presente Instrução Normativa, do Edital de Chamamento e/ou da Lei nº 17.383/2021.
- **Art. 28.** Os Coordenadores Regionais farão avaliação periódica dos Supervisores Locais no que compete o grau de colaboração para o pleno desenvolvimento do Programa AJA em seu município.
- **Art. 29.** Para fins de monitoramento e aprimoração dos resultados, caberá à SEMA avaliar permanentemente o desempenho funcional dos Coordenadores Regionais quanto ao pleno cumprimento das atividades e metas do Programa AJA.

## CAPÍTULO VI Do Auxílio Financeiro

- **Art. 30.** O valor do auxílio financeiro mensal será definido em Edital próprio.
- **Art. 31.** O valor referente ao auxílio financeiro mensal será depositado pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente SEMA, em Instituição Bancária previamente contratada, e disponibilizado a cada beneficiário sob a forma de cartão-beneficio

- **Art. 32.** Condiciona-se o recebimento do auxílio financeiro à comprovação do cumprimento das atividades constantes no Plano de Ação Comunitária (PAC), mediante envio do Relatório Mensal e aprovação pelo respectivo Coordenador Regional.
- **Art. 33.** O jovem se compromete a manter atualizados no decorrer do Programa os dados cadastrais inseridos no ato de sua inscrição a fim de que seja mantido o recebimento mensal do benefício.
- **Art. 34.** O pagamento do benefício referente ao mês anterior será efetuado a partir do 15° (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas de cada jovem, ficando a instituição bancária responsável pela fiel execução do pagamento.
- **Art. 35.** O auxílio mensal ficará disponível para saque por até 45 (quarenta e cinco) dias. Caso o beneficiário não efetue o saque, o beneficio regressará para conta da Secretaria do Meio Ambiente do Estado— SEMA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e não será feito, em hipótese alguma, o reenvio do beneficio não sacado.
- **Art. 36.** Caso seja constatado o recebimento de recurso/benefício de forma indevida pelo beneficiário que não se enquadre nos requisitos estabelecidos no Edital, nesta Instrução Normativa, e na Lei Estadual nº 13.383/2021, os valores deverão ser ressarcidos à Secretaria do Meio Ambiente do Estado SEMA.

#### CAPÍTULO VII

#### Dos Critérios de Avaliação para Permanência no Programa

- **Art. 37.** O AJA deverá participar das atividades e reuniões promovidas e organizadas pela SEMA, Coordenadores Regionais e/ou Supervisores Locais do Município, inclusive quando virtuais.
- **Art. 38.** É atribuição exclusiva da Comissão Especial para Acompanhamento do Programa Agente Jovem Ambiental a análise processual e procedimental, bem como a deliberação sobre desligamento de beneficiários do Programa.
- **Parágrafo único.** Competirá à Comissão Especial para Acompanhamento do Programa Agente Jovem Ambiental avaliar e deliberar a aplicação das sanções administrativas (Advertência ou Desligamento dos beneficiários), a partir das motivações/justificativas encaminhadas pelos Coordenadores Regionais em seus relatórios, de acordo com os critérios estabelecidos nesta normativa.
- **Art. 39.** São motivos para Advertência:

- I não concluir, injustificadamente, o Curso de Formação no prazo de 2 (dois) meses, com elaboração do PAC, contados a partir do cadastro do beneficiário na plataforma virtual;
- II não executar o(s) PAC(s) no prazo previsto;
- III não preencher/encaminhar o Relatório Mensal até o último dia do mês;
- **IV** não participar injustificadamente das reuniões presenciais e/ou virtuais, limitadas a 3 (três) justificativas.

**Parágrafo único.** As notificações de advertência direcionadas aos jovens que descumprirem os critérios elencados neste artigo serão entregues diretamente aos AJAs pelos Coordenadores Regionais, Supervisores Locais ou ainda, enviadas via AR ou email pela SEMA.

#### **Art. 40.** O Desligamento ocorrerá quando o AJA:

- I acumular 02 (duas) advertências;
- II adotar comportamentos abusivos, que induzam a um ambiente de intimidação, constrangimento ou assédio, e qualquer atitude que desrespeite a dignidade, integridade física ou psíquica alheia;
- III publicar ou compartilhar nas redes sociais conteúdos ilegais, antiéticos, inapropriados, discriminatórios, difamatórios, que atentem contra a dignidade humana ou que afetem a imagem de qualquer dos colaboradores do Programa, da sociedade em geral ou também que estejam em desacordo com a legislação ambiental;
- **IV** não informar ao Supervisor Local do município, ao Coordenador Regional ou à SEMA qualquer situação que seja fator para desligamento do Programa AJA, previstos na Lei Estadual nº 13.383/2021, no respectivo Edital de Seleção e nesta normativa.
- **Art. 41.** Pelo Princípio da ampla defesa e do contraditório, facultar-se-á aos beneficiários do Programa que sejam sancionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de defesa a ser analisada e deliberada por comissão específica.

# **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 42.** O jovem que completar 30 (trinta) anos será desligado automaticamente do Programa AJA e não receberá o benefício a partir do mês do seu aniversário.

**Parágrafo único.** A SEMA divulgará em seu site a lista de desligamentos do mês, contendo nome do beneficiário, município e exposição de motivo para saída do Programa.

**Art. 43.** Poderão ser criadas outras ferramentas de comunicação e de tecnologia de dados para facilitar o acesso e intercâmbio das informações visando o aperfeiçoamento do Programa AJA.

**Art. 44.** O Agente Jovem Ambiental receberá, ao término do serviço no Programa, certificado indicando a atividade realizada e o período de permanência, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

**Art. 45.** A Coordenação Estadual e a Comissão Especial para Acompanhamento do Programa AJA resolverão os casos omissos, situações não previstas, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 46.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 21 de setembro de 2022

Artur José Vieira Bruno Secretário do Meio Ambiente

Registre-se e publique-se.

## ANEXO I

## TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu									
(Nome completo do AJA)									
CPF Nº (colocar um número em cada quadro)									
Data de Nascimento (preencher nos quadros)									
Dia: Mês: Ano:									
Dia: Mês: Ano:  Declaro que fui selecionado(a) para o Programa Agente Jovem Ambiental e me comprometo a cumprir todos os requisitos constantes na Lei Estadual nº 17.383/2021 e nos Editais de Chamamento, estando ciente de que o descumprimento das normas estabelecidas nos referidos documentos (Lei Estadual nº 17.383/2021 e demais normativas) poderá ensejar a suspensão do meu benefício e/ou desligamento do Programa.  Município:									
Data (data da assinatura deste documento)  Dia: Mês: Ano:									
Assinatura do AJA  Assinatura do Responsável (caso o AJA seja menor de idade)									

#### ANEXO II

#### PLANO DE TRABALHO

## **APRESENTAÇÃO**

O Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, instituído pela Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021, é uma política pública destinada à inclusão socioambiental de jovens cearenses de maior vulnerabilidade social.

#### **OBJETIVO GERAL**

Estimular a participação cidadã de jovens em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além de fomentar a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
- II incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- III propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;

IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

#### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO AJA NO MUNICÍPIO

- a) Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores, preferencialmente no entorno de áreas protegidas e de equipamentos mantidos pelo Poder Público;
- b) Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- c) Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o

desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, ocupações irregulares em área de preservação permanente – APP; d) Colaborar para conservação da biodiversidade do Ceará, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

#### **METODOLOGIA**

<u>FASE 1 – Capacitação:</u> AJAs, Supervisores Locais e Coordenadores Regionais deverão passar por uma capacitação *EAD*, a ser ministrada pela SEMA.

<u>FASE 2 – Construção do Plano de Ação Comunitária (PAC):</u> Após a fase de capacitação, os Supervisores Locais construirão, em reuniões com os AJAs, os Planos de Ação Comunitária (PAC), a serem executados, preferencialmente, nas comunidades

em que os AJAs residem. Caso não seja possível, o município deverá disponibilizar infraestrutura, transporte e/ou alimentação ao AJA, a depender do caso.

<u>FASE 3 – Execução e monitoramento do Plano de Ação Comunitária (PAC):</u> o supervisor deverá acompanhar e supervisionar os AJAs na execução do(s) PAC(s); divulgar as ações nos meios de comunicação e redes sociais; reunir-se com os AJAs semanalmente para monitoramento e auxiliar o Coordenador Regional na elaboração do Relatório Mensal.

## ANEXO III

# CRONOGRAMA DE AÇÃO

	ANO 1											
ATIVIDADE	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Participar de capacitação <i>EAD</i>												
2. Reuniões com os AJAs para construção dos PACs												
3. Monitoramento da execução dos PACs junto aos AJAs												
4. Reunião semanal com os AJAs												
5. Reunião com o Coordenador Regional												
6. Reunião com o Coordenador Regional e demais supervisores da região												
7. Reunião com a SEMA												

# ANEXO IV

# RELATÓRIO MENSAL - PAC

CPF:	
E-MAIL:	
CELULAR (WHATSAPP):	
PAC INDIVIDUAL ( )	PAC COLETIVO ( ) (única escolha)
SE COLETIVO:	
MEMBROS DA EQUIPE:	
TÍTULO DO PAC:	
REDE SOCIAL DO PAC:	
MUNICÍPIO: (AUTOMÁTI	CO)
	CO)
COORDENADOR:	
	LATITUDE:
GEOLOCALIZAÇÃO	
DO PAC	
	LONGITUDE:
	LONGITUDE.
	DD 44 47 4 D 4 G 4 4 4 500
1. RESUMO DAS AÇOES	<b>REALIZADAS:</b> (até 500 caracteres por semana)
Comana 1 Descrição dese	tivida das vastigadas.
Semana 1 - Descrição das a	uvidades realizadas:

ANEXAR FOTOS (\*Obrigatório) (pelo menos 4 fotos (jpg, png, pdf))

C
Semana 2 - Descrição das atividades realizadas:
ANEXAR FOTOS (*Obrigatório) pelo menos 4 fotos (jpg, png, pdf))
Semana 3 - Descrição das atividades realizadas:
Schlana 3 - Bescrição das atividades realizadas.
ANEXAR FOTOS (*Obrigatório) (pelo menos 4 fotos (jpg, png, pdf))
Semana 4 - Descrição das atividades realizadas:
ANEXAD FOTOS (*OL : -//: ) ( 1 A C / - //: 10)
ANEXAR FOTOS (*Obrigatório) (pelo menos 4 fotos (jpg, png, pdf))
2. QUAIS TIPOS DE AÇÕES FORAM REALIZADAS NO SEU PAC? (múltipla
escolha)
( ) Capacitações (Palestras, oficinas, cursos, rodas de conversa, etc.)
( ) Mobilizações (visitas porta-a-porta, condução de trilhas, recepção de visitantes, organização de mutirão de limpeza)
( ) Postagens nas redes sociais
( ) Atividades de Arte-educação (teatro, música, cordel, pintura, artesanato, cinema, etc.)
( ) Atividades recreativas (brincadeiras, jogos, esportes, campeonatos, etc.)

( ) Atividades sobre preservação das plantas (reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, produção de mudas, coleta de sementes, etc.)
( ) Atividades de proteção dos animais domésticos
( ) Atividades de proteção dos animais silvestres
( ) Atividades sobre resíduos sólidos (reciclagem, coleta seletiva, reutilização, compostagem)
( ) Atividades sobre cuidados com a água (reúso, uso consciente, saneamento ecológico, etc.)
( ) Atividades de proteção de recursos hídricos (limpeza ou reflorestamento de rios, lagos, praias, nascentes, etc.)
( ) Atividades sobre agricultura sustentável (hortas medicinais, hortas comunitárias, agroecologia, agrofloresta, combate às queimadas, desmatamentos e agrotóxicos, etc.)
( ) Atividades sobre mudanças climáticas (energias renováveis, redução da poluição, transporte sustentável, etc.)
( ) Outro:
2 OHAL OLOCAL DE EVECUÇÃO DAS AÇÕES? (m/lkinla accelha)
<ul> <li>3. QUAL O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES? (múltipla escolha)</li> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> </ul>
( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado,
<ul> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> <li>( )Áreas naturais (Unidade de Conservação, Parque, Praia, Rio, Lago, Lagoa,</li> </ul>
<ul> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> <li>( )Áreas naturais (Unidade de Conservação, Parque, Praia, Rio, Lago, Lagoa, Açude, Nascente, Cachoeira, Caverna, Trilha, etc.)</li> </ul>
<ul> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> <li>( )Áreas naturais (Unidade de Conservação, Parque, Praia, Rio, Lago, Lagoa, Açude, Nascente, Cachoeira, Caverna, Trilha, etc.)</li> <li>( ) Pontos turísticos (Mirante, Teleférico, Centro de visitantes, etc.)</li> </ul>
<ul> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> <li>( )Áreas naturais (Unidade de Conservação, Parque, Praia, Rio, Lago, Lagoa, Açude, Nascente, Cachoeira, Caverna, Trilha, etc.)</li> <li>( ) Pontos turísticos (Mirante, Teleférico, Centro de visitantes, etc.)</li> <li>( ) Centros Históricos ou Culturais (Museu, Teatro, Pólo, etc.)</li> </ul>
<ul> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> <li>( )Áreas naturais (Unidade de Conservação, Parque, Praia, Rio, Lago, Lagoa, Açude, Nascente, Cachoeira, Caverna, Trilha, etc.)</li> <li>( ) Pontos turísticos (Mirante, Teleférico, Centro de visitantes, etc.)</li> <li>( ) Centros Históricos ou Culturais (Museu, Teatro, Pólo, etc.)</li> <li>( ) Instituições de Ensino (Escola, Creche, Faculdade, Universidade, etc.)</li> </ul>
<ul> <li>( ) Espaços públicos (Praça, Areninha, Feira, Canteiro de rua, Calçadão, Mercado, Ecoponto, etc.)</li> <li>( )Áreas naturais (Unidade de Conservação, Parque, Praia, Rio, Lago, Lagoa, Açude, Nascente, Cachoeira, Caverna, Trilha, etc.)</li> <li>( ) Pontos turísticos (Mirante, Teleférico, Centro de visitantes, etc.)</li> <li>( ) Centros Históricos ou Culturais (Museu, Teatro, Pólo, etc.)</li> <li>( ) Instituições de Ensino (Escola, Creche, Faculdade, Universidade, etc.)</li> <li>( ) Instituições Religiosas (Igreja, Templo, Terreiro, etc.)</li> <li>( ) Instituições não-governamentais (ONG, Abrigo de animais, Associação,</li> </ul>

( ) Exclusivo para Redes Sociais (Facebook, Instagram, TikTok, Blog, PodCast, Twitter, Youtube, etc.)
( ) Outro:
4. ONDE FICA O LOCAL DE EXECUÇÃO? (única escolha)
( ) Zona Urbana
( ) Zona Rural
5. HOUVE DIFICULDADE PARA A EXECUÇÃO DO SEU PAC? (única escolha)
( ) Sim
( ) Não
(CASO <u>SIM)</u>
QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS? (múltipla escolha)
( ) Falta de recurso financeiro
( ) Falta de apoio da comunidade
( ) Falta de insumos (ferramentas, adubo, sacos de lixo, etc)
( ) Dificuldade de transporte
( ) Dificuldade de acesso à internet
( ) Falta de apoio da SEMA
( ) Falta de apoio do Coordenador
( ) Falta de apoio do Supervisor Local do município
( ) Falta de apoio dos outros AJAs da equipe

6. QUAL SUA	AVALIAÇÃO SOBRE	OS RESULTADOS	<b>OBTIDOS</b>	COM SEU
PAC:				

(Muito satisfeito = 5 /Satisfeito = 4 /Neutro = 3 /Insatisfeito = 2 /Muito insatisfeito = 1)

( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5

Comentários (opcional)						

Declaro total veracidade nas informações e autenticidades das informações e anexos apresentados neste Relatório Mensal, atestando o fiel cumprimento das atividades constantes no meu Plano de Ação Comunitária (PAC).

## ANEXO V

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SISTEMATIZADO - RAS

COORDENADOR(A):		ANO:					
REGIÃO:		MÊS:					
MUNICÍPIOS ATENDIDOS NO MÊS:							
1. METODOLOGIA DE TRABALHO (Anexar no máximo 3 fotos (.jpg) para cada item comprovando a atividade realizada)							
Reuniões virtuais com os A	JA						
Anexar Foto 1	Anexar Foto 2	Anexar Foto 3					
Reuniões virtuais com a Pro Reuniões virtuais com os p Reuniões virtuais com a SI Reuniões virtuais com a Ag Reuniões presenciais com	oontos focais EMA gropolos						
Reuniões presenciais com	a Prefeitura						

Reuniões presenciais com os pontos focais
Reuniões presenciais com a SEMA
Reuniões presenciais com a Agropolos
Visita de campo para acompanhamento dos PAC
Atendimento via aplicativo de mensagens/rede social
Outro procedimento de trabalho
PO DE APOIO NECESSÁRIO PARA O DEVIDO OMPANHAMENTO DOS PAC
OMPANHAMENTO DOS PAC
Pessoal
Pessoal  Recurso financeiro
Pessoal  Recurso financeiro  Capacidade técnica
Pessoal  Recurso financeiro  Capacidade técnica  Equipamento/Infraestrutura

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Não se aplica
Comentários (opcional)
3. SITUAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PAC
Alta factibilidade (70% a 100%)*
Moderada factibilidade (50% a 69%)
Baixa factibilidade (0 a 49%)
* % de PAC elaborados e com potencial de implementação
Comentários (opcional)
·

## 4. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROGRAMA

Etapas	Governabilidade	Apoio ao	Esforço	Consolidação
		Processo	na	do
			gestão	processo
Logística				
Comunicação e				
Divulgação				
PAC				
Rotina administrativa				
Monitoramento				

#### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

**Governabilidade:** Avalia o grau de autonomia que o Coordenador Regional possui para realizar as ações relacionadas a cada etapa elencada.

(Nenhuma governabilidade / Baixa governabilidade / Moderada governabilidade / Alta governabilidade / Total governabilidade)

**Apoio ao Processo:** Refere-se ao alinhamento entre o Coordenador Regional e outras instâncias institucionais (SEMA, Prefeitura, etc).

(Nenhum apoio / Baixo apoio / Moderado apoio / Alto apoio / Total apoio)

**Esforço na gestão:** Baseia-se na proporção de horas dedicadas dessa etapa ao Programa AJA.

(0 a 10)

Consolidação do processo: Avalia o quão consolidado essa etapa do Programa está na Região, isto é, se possui ponto focal responsável pelo engajamento dos AJA nessa etapa no município; procedimento de trabalho regionalizado já bem instituído por meio dessa etapa.

(Nenhuma consolidação / Baixa consolidação / Moderada consolidação / Alta consolidação / Total consolidação)

**Logística:** Apoio logístico de infraestrutura e de serviços para as ações de execução do PAC.

**Comunicação e Divulgação:** Veiculação de notícias do AJA nas mídias digitais/imprensa. Organização e participação em eventos.

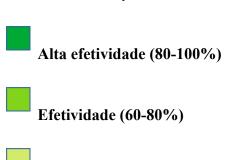
**PAC:** Suporte direto aos AJA para a elaboração dos PAC.

**Rotina Administrativa:** Atendimento do plano de trabalho e cumprimento da entrega de relatórios no prazo estipulado. Manutenção de bens e equipamentos voltados para a gestão do Programa.

**Monitoramento:** Ações de fiscalização, acompanhamento e sistematização dos PAC em implementação.

Comentários (opcional)	

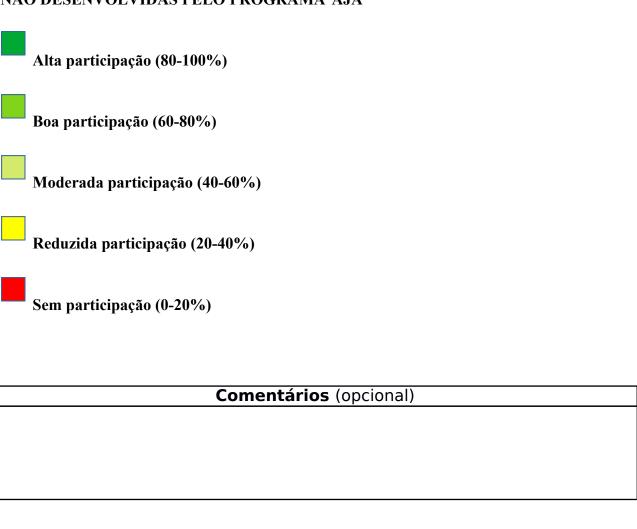
5. AVALIE QUALITATIVAMENTE A EFETIVIDADE DA SUA GESTÃO EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS ALCANÇADOS DE PAC EM IMPLEMENTAÇÃO



Moderada efetividade (40-60%)

Reduzida efetividade (20-40%)
Não efetiva (0-20%)
Comentários (opcional)
6. AVALIE O ENGAJAMENTO DOS JOVENS EM ATIVIDADES OFICIAIS PROMOVIDAS PELO PROGRAMA AJA (Capacitação, Palestras, Seminários, Campanhas Educativas e outros eventos)
Alto engajamento (80-100%)
Bom engajamento (60-80%)
Moderado engajamento (40-60%)
Reduzido engajamento (20-40%)
Não engajado (0-20%)
Comentários (opcional)

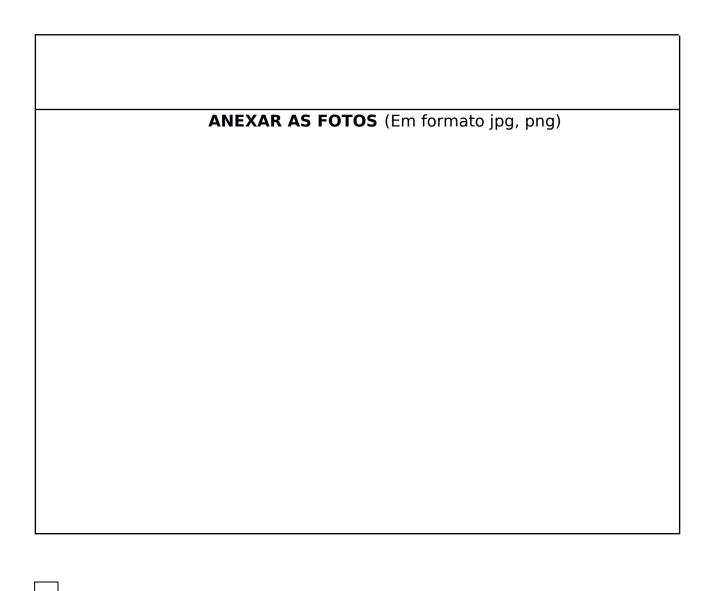
# 7. AVALIE O GRAU DE PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES NÃO DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA AJA



8. AVALIE O GRAU DE COLABORAÇÃO DOS PONTOS FOCAIS PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AJA



Moderada colaboração (40-69%)
Baixa colaboração (0-39%)
Comentários (opcional)
9. NA SUA OPINIÃO, DESCREVA AS PRINCIPAIS OPORTUNIDADES E DESAFIOS DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELOS AJA DURANTE O MÊS
R=
10. ADICIONE OS PLANOS DE AÇÃO COMUNITÁRIOS (PAC) EM DESTAQUE NOS MUNICÍPIOS. ANEXE TAMBÉM FOTOS DOS AJAS EXECUTANDO ESSES PLANOS.
ADICIONAR OS PAC (Em formato PDF)



Declaro total veracidade nas informações e autenticidades dos anexos apresentados nesse relatório mensal, atestando o cumprimento das atividades constantes nos Planos de Ação Comunitários (PAC) executados por todos os AJAs da região, conforme lista nominal apensa a este documento.